



Ofício N° 40173/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

Assunto: Resolução N° 472/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Resolução n° 472, de 14 de maio de 2025, com o anteprojeto de Lei Complementar que altera o §1° do art. 43 e o §1° do art. 45, e acrescenta um §2° aos mencionados dispositivos, todos da Lei Complementar n° 230, de 29 de novembro de 2017, para prorrogar para 1° de janeiro de 2030 o prazo de exigência dos requisitos de escolaridade para investidura nos cargos de Assessor(a) de Magistrado(a), Assistente de Magistrado(a), Oficial de Gabinete e Secretário(a) de Vara, e para os servidores dos demais cargos que estejam em exercício na data de 14 de maio de 2025.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 14/05/2025, às 17:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6830668** e o código CRC **07EC765E**.



Resolução Nº 472/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Propõe a prorrogação do prazo de exigência dos requisitos de escolaridade para investidura nos cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no exercício das atribuições previstas no art. 96, I, "a", da Constituição Federal, e em cumprimento à deliberação do Tribunal Pleno ocorrida na 81ª Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 14 de maio de 2025, e,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 43 e o § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que preveem a exigência de escolaridade mínima para os cargos de Assessor(a) de Magistrado(a), Assistente de Magistrado(a), Oficial de Gabinete e Secretário(a) de Vara;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.344, de 23 de janeiro de 2020, e a Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2021, fixaram a data de 1º de janeiro de 2025 para a exigência dos referidos requisitos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do prazo de comprovação do nível de escolaridade aos outros servidores na mesma situação daqueles mencionados nos artigos 43, §1º, e 45, §1º, por uma questão de isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica, estabilidade institucional e a continuidade da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária extraordinária de caráter administrativo realizada em 14 de maio de 2025, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anteprojeto de Lei Complementar que altera o §1º do art. 43 e o §1º do art. 45, e acrescenta um §2º aos mencionados dispositivos, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para prorrogar para 1º de janeiro de 2030 o prazo de exigência dos requisitos de escolaridade para investidura nos cargos de Assessor(a) de Magistrado(a), Assistente de Magistrado(a), Oficial de Gabinete e Secretário(a) de Vara, e para os servidores dos demais cargos que estejam em exercício na data de 14 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 14 de maio de 2025.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 14/05/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6830649** e o código CRC **83345DE0**.

ANEXO – PROPOSTA LEGISLATIVA

04

LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2025

Altera o § 1º do art. 43 e o § 1º do art. 45 e acrescenta um §2º aos mencionados dispositivos, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para prorrogar o prazo de exigência dos requisitos de escolaridade para investidura em cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os art. 43 e 45 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 43

§ 1º Os requisitos de escolaridade para investidura nos cargos de Assessor(a) de Magistrado(a), Assistente de Magistrado(a) e Oficial de Gabinete, constantes no Anexo X desta Lei, passarão a ser exigidos a partir de 1º de janeiro de 2030. (NR)

§2º Em relação aos demais cargos do Anexo X desta Lei, não listados no §1º, em que haja servidor em exercício na data de 14 de maio de 2025 sem comprovação do requisito de escolaridade exigido, fica prorrogado o prazo para sua apresentação até 1º de janeiro de 2030 (AC)

Art. 45

§ 1º O requisito de escolaridade para investidura no cargo de Secretário(a) de Vara, constante no Anexo X desta Lei, passará a ser exigido a partir de 1º de janeiro de 2030 (NR)

§2º Em relação às demais funções do Anexo X desta Lei, não listadas no §1º, em que haja servidor em exercício na data de 14 de maio de 2025 sem comprovação do requisito de escolaridade exigido, fica prorrogado o prazo para sua apresentação até 1º de janeiro de 2030 (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em ____ de _____ de 2025.

Governador do Estado do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 334/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de anteprojeto de Lei Complementar que visa alterar o § 1º do art. 43 e o § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, com o objetivo de prorrogar a exigência dos requisitos de escolaridade para investidura nos cargos em comissão e funções de confiança de Assessor(a) de Magistrado(a), Assistente de Magistrado(a), Oficial de Gabinete e Secretário(a) de Vara, e demais servidores.

No curso da análise administrativa, propõe-se, ainda, o acréscimo de §2º aos arts. 43 e 45 da Lei Complementar, com o objetivo de estender a prorrogação do prazo de comprovação da escolaridade aos demais cargos e funções previstos no Anexo X, não abrangidos pelo §1º, cujos ocupantes, em exercício em 14 de maio de 2025, ainda não tenham apresentado a documentação correspondente.

A medida decorre de diagnóstico funcional elaborado pela Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que identificou a existência de servidores(as) atualmente investidos(as) nos cargos mencionados sem a escolaridade mínima exigida. A manutenção da exigência na forma vigente poderá resultar em vacâncias imediatas, comprometendo a continuidade e a eficiência da atividade jurisdicional.

A proposta, portanto, visa mitigar impactos administrativos decorrentes da entrada em vigor automática das disposições constantes das Leis nº 7.344, de 23 de janeiro de 2020, e Complementar nº 255, de 29 de abril de 2021. Busca-se, com isso, preservar os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

A prorrogação permitirá ao Poder Judiciário Estadual implementar, de forma gradual e planejada, programas de qualificação e transição de pessoal, assegurando a valorização da força de trabalho, sem prejuízo da atual estrutura organizacional e da prestação jurisdicional à população.

Em razão da análise realizada, foi editada a Resolução nº 472/2025 – PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que propõe a prorrogação, até 1º de janeiro de 2030, do prazo para cumprimento dos requisitos de escolaridade previstos na Lei Complementar nº 230/2017.

Ante o exposto, **SUBMETE-SE o presente anteprojeto à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, contando com o apoio desta Casa para sua aprovação.**

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 15/05/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6834068** e o código CRC **69BD6B15**.
